



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 146, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO: “REVOGA A LEI Nº 3.665, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.”**

**AUTOR: EXECUTIVO.**

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 73/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto revogar integralmente a Lei Municipal nº 3.665, de 15 de outubro de 2010, que “Dispõe sobre a presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém”.

A norma em questão, de autoria parlamentar, estabelecia a obrigatoriedade da presença de ambulância com desfibrilador em todos os eventos esportivos oficiais promovidos na cidade, delegando a responsabilidade pela coordenação ao Departamento de Esportes e atribuindo ao Executivo o dever de regulamentação.

Na justificativa encaminhada por meio do Ofício GP nº 235/2025, o Executivo argumenta que a lei se encontra defasada, diante da atual política pública de saúde e esportes que já contempla a presença de ambulância e atendimento pré-hospitalar em conformidade com protocolos do SAMU e da Vigilância Sanitária, sem a necessidade de previsão legal específica.

Ressalta, ainda, que a manutenção de legislação municipal paralela pode gerar sobreposição normativa, conflitos operacionais e insegurança jurídica, sendo, portanto, pertinente sua revogação.



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, para análise quanto ao seu mérito no âmbito da educação, cultura e esporte.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria, vindo à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para exame de sua competência, nos termos regimentais.

### **2 – PARECER:**

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, sendo de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o artigo 63, V, “a”, 5, do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinar e emitir parecer sobre os processos referentes:

“a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

.....  
7. serviços, equipamentos e problemas culturais, educacionais, esportivos, recreativos voltados à comunidade;

.....”  
(Regimento Interno)

Do ponto de vista do mérito, esta Comissão entende que a revogação da Lei nº 3.665/2010 não implica prejuízo à segurança dos participantes de eventos esportivos, tampouco representa omissão do poder público quanto à proteção da vida e integridade dos atletas e público envolvido.

Conforme exposto pelo Executivo, os procedimentos de segurança em eventos esportivos são atualmente regulamentados e fiscalizados por normas federais e estaduais, bem como por protocolos das autoridades de saúde, o que torna desnecessária a manutenção de norma municipal específica e desatualizada.



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

O projeto reflete uma política de atualização legislativa, contribuindo para a desburocratização normativa, com base na eficiência da administração pública e na organização racional do ordenamento jurídico local.

## **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, esta Comissão opina favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 75, de 2025, por sua relevância social e adequação às normas regimentais e legais, recomendando sua deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31 de julho de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA**  
**Vice-Presidente**

**LUCAS ABBASI**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 31/07/2025 16:21  
Checksum: **B3FCF7F6166C36E76C24E056AEED70FCF05C837D430ACE097F2CAB3730226C97**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 31/07/2025 16:51  
Checksum: **6CE401181C48CD324730027BC53B1F2AA80BC92B229763A0F32862A283DC0676**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em 01/08/2025 08:58  
Checksum: **DDC997B2FAEEE7478EDAECDC8D8395A2E1F270370BA3B8980F75EF1C6D457C95**